



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral
"Dois órgãos, salve vidas"

TERMO DE FOMENTO Nº 019/2026
DE 10 DE AGOSTO DE 2026
PROCESSO Nº 9.279/2026

"TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ E DE OUTRO LADO A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – "REINO DA GAROTADA DE POÁ", NOS TERMOS E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS."

Por este instrumento, de um lado, a Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Poá, na Avenida Brasil, nº 198, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.021.455/0001-85, neste ato representada pelo Senhor Wellington Alves Teixeira - Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, autoridade competente investida nos termos do Decreto nº 7.960/21, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 40.191.365-X e do CPF nº 355.421.408-66, doravante designado simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado a Instituição **"REINO DA GAROTADA DE POÁ"**, Associação Civil, sem fins lucrativos, registrada como pessoa jurídica, inscrita no CNPJ. sob o nº 55.026.231/0001-66, com sede na Rua Padre Eustáquio, nº 347 – Vila Archimedes - Poá/SP, neste ato representada pelo seu Presidente - Sr. Fermin Puerta Filho, brasileiro, portador do RG. nº 6.467.986-X e do CPF. nº 454.054.178-15, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente Termo de Fomento, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelo Decreto nº 7.069, de 22/06/2017 e Lei Municipal nº 4.533, de 04 de dezembro de 2025 e em conformidade com o Plano de Trabalho e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo, a prestação de cooperação financeira por parte da **PREFEITURA** ao **REINO DA GAROTADA DE POÁ**, visando à complementação de custeio na execução do "Projeto de Qualificação Profissional para Adolescentes, Jovens e Adultos a partir de 14 anos", com recursos provenientes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, através de Emenda Parlamentar Federal nº. 202637170005, em conformidade com o Plano de Trabalho, que fica fazendo parte integrante deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O recurso financeiro destina-se a contribuir para o complemento de custeio dos Serviços de Terceiros – Pessoa Física (Recursos Humanos), Serviços de Terceiras – Pessoa Jurídica e de Consumo (alimentação, material pedagógico, escritório, vestuário, limpeza e higiene, etc).

Wellington Alves Teixeira
Secretário de Assistência e
Desenvolvimento Social Poá



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral
"Doe órgãos, salve vidas"

TERMO DE FOMENTO Nº 019/2026

- 2.2. O objeto do presente contrato será prestado de acordo com as especificações constantes nos termos da Lei Federal de nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, subsidiariamente, do Decreto Federal de nº 8.726, de 27 de abril de 2016, do disposto no Decreto Municipal de nº 7.069/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA /MUNICÍPIO

- 3.1. São obrigações do Município, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, órgão executor da Política Municipal de Assistência Social, diretamente ou por meio das suas unidades descentralizadas:
- I. Disponibilizar à OSC informações necessárias ao bom andamento para execução do serviço;
 - II. Validar as propostas e ações apresentadas pela OSC;
 - III. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela OSC;
 - IV. Indicar o Gestor de Parceria do Termo de Fomento, conforme arts. 35 e 61 da Lei 13.019/2014;
 - V. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a OSC;
 - VI. Notificar, formal e tempestivamente, a OSC sobre as irregularidades observadas na execução do objeto do Termo de Fomento;
 - VII. Fiscalizar a execução do objeto pactuado à luz da proposta do Plano de Trabalho apresentado e acrescido dos elementos constantes do Parecer Técnico do Gestor de Parceria e nos termos da legislação em vigor;
 - VIII. Supervisionar, monitorar e fiscalizar o desempenho das ações desenvolvidas, bem como a aplicação dos recursos financeiros repassados;
 - IX. Indicar padrões básicos para o desenvolvimento das atividades objeto deste Termo de Fomento, assim como a necessidade de treinamento e reciclagem de pessoal;
 - X. Manter relação de referência/contrarreferência entre o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social;
 - XI. Oferecer apoio técnico e operacional para garantir a qualidade das atenções de assistência social;
 - XII. Manutenção de bancos de dados como parte do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
 - XIII. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO – OSC

- 4.1. Executar o objeto deste Termo de Fomento na forma estabelecida no Plano de Trabalho e demais normas disciplinadoras no âmbito do Município;
- 4.2. Realizar todos os serviços relacionados a este Termo de Fomento, de acordo com suas especificações e as normativas vigentes;

Wellington Alves Teixeira
Secretário de Assistência e
Desenvolvimento Social Poá



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral
"Dos órgãos, salve vidas"

TERMO DE FOMENTO Nº 019/2026

- 4.3. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados e prepostos, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento dos serviços aqui demandados;
- 4.4. Comunicar à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social toda e qualquer irregularidade ocorrida durante a execução dos serviços;
- 4.5. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- 4.6. Responder por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade ou em quaisquer serviços objeto deste Termo de Fomento;
- 4.7. Cumprir todos os dispositivos legais e normativos relacionados ao serviço a ser prestado;
- 4.8. Encaminhar, de imediato, à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social qualquer alteração em seus atos constitutivos, bem como outros documentos e informações necessárias à boa execução e ao acompanhamento do serviço socioassistencial objeto do Termo de Fomento;
- 4.9. Aplicar os recursos advindos deste Termo de Fomento, exclusivamente no custeio das ações propostas no Plano de Trabalho;
- 4.10. Movimentar os recursos deste Termo de Fomento exclusivamente na conta corrente em instituição pública, aberta para este fim;
- 4.11. Apresentar relatório mensal de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, nos termos do art.66 da Lei nº 13.019/2014;
- 4.12. Fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma que vier a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- 4.13. Apresentar relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, nos termos do art.66 da Lei nº 13.019/2014;
- 4.14. Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas nos termos do art.68 da Lei nº 13.019/2014;
- 4.15. Permitir o livre acesso do executor e de servidores dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de acompanhamento, avaliação e fiscalização;

Roraf

Wellington Alves Teixeira
Secretaria de Assistência e
Desenvolvimento Social/Poá



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral
"Dos ángulos, salve vidas"

TERMO DE FOMENTO Nº 019/2026

- 4.16. Prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções especificadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;
- 4.17. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- 4.18. Mencionar, em toda publicação, material promocional e de divulgação de suas atividades e eventos, que a atividade é mantida em parceria compartilhada com a Prefeitura de Poá (inserir o texto "com o Governo do Estado e/ou com a União" quando o repasse mensal for composto por recursos dessas esferas);
- 4.19. Manter, durante o prazo de vigência deste Termo de Fomento, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- 4.20. Manter atualizado diariamente o Banco de Dados dos Usuários e de suas Famílias, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como deverá alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços - online, informatizados ou manuais adotados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- 4.21. Responsabilizar-se pela manutenção do espaço físico, mobiliário e equipamentos.
- 4.22. Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos, produzidos e construídos com os recursos deste Termo de Fomento:
- a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
 - b. garantir sua guarda e manutenção;
 - c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 - d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública;
 - f. durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública.

Wellington Naves Teixeira
Secretaria Municipal de Assistência e
Desenvolvimento Social Poá



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral
"Due órgãos, salve vidas"

TERMO DE FOMENTO Nº 019/2026

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 5.1. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social instituirá a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 35 da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 7.069/2017;
- 5.2. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação do Termo de Fomento celebrada e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC, contendo os seguintes elementos mínimos;
- 5.3. A Administração Pública poderá realizar, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do Programa e utilizará os resultados como subsídio na avaliação do Termo de Fomento e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- 5.4. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do Termo de Fomento conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 7.069/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

- 6.1. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão no ato de Transferência Voluntária;
- 6.2. Celebração de acordos com entidades privadas sem fins econômicos que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- 6.3. Celebrações de acordos com órgãos ou entidade de direito público ou privado, que esteja em mora, inadimplente com outros contratos de repasse celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública, ou irregular em qualquer das exigências deste Termo;
- 6.4. Celebração de acordos com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o objeto pactuado;
- 6.5. Realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 6.6. Utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 6.7. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- 6.8. Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- 6.9. Realização de despesas com taxas bancárias;

Helio Xavier Teixeira
Secretário de Assistência
Orçamento e Assistência Social
Página 5 de 13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral
"Dois órgãos, salve vidas"

TERMO DE FOMENTO Nº 019/2026

- 6.10. Realização de despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela concedente, e desde que os prazos para pagamentos e os percentuais sejam mesmos aplicados no mercado;
- 6.11. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- 6.12. Transferência de recursos a terceiros que figurem como parte no objeto no ato da transferência;
- 6.13. Transferência de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas sem fins econômicos;
- 6.14. Transferência de recursos como contribuições, auxílios ou subvenções para clubes, associação de servidores, sindicatos, organizações partidárias, cooperativas e quaisquer entidades congêneres.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CUSTEIO/VALOR

- 7.1. O valor total estipulado para este objeto é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), cujo repasse será feito em 05 (cinco) parcelas mensais iguais de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), mediante crédito em conta corrente da ORGANIZAÇÃO, especificamente aberta para a execução desta parceria, após a assinatura do Termo de Fomento, de acordo com o Plano de Trabalho;
- 7.2. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares pela ORGANIZAÇÃO a pedido da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, o pagamento ficará suspenso até o saneamento das irregularidades.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Termo serão atendidas com recursos constantes do orçamento vigente, pela classificação orçamentária: 1850 – 09.02.00 3.3.50.39.00 08 245 0009 2711 05 8000044.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 9.1. A ORGANIZAÇÃO prestará contas ao MUNICÍPIO em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 7.069/2017 respeitando algumas normas gerais;
- 9.2. Prestação de contas mensal, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da Entidade;

Rod

Frederico A. dos Reis Teixeira
Secretaria Municipal de Assistência e
Desenvolvimento Social Poá



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral
"Dois órgãos, salve vidas"

TERMO DE FOMENTO Nº 019/2026

- 9.3. Prestação de contas anuais nos molde das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de Janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;
- 9.4. Prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Termo de Fomento, sem prejuízo das prestações de contas parcial, mensal e anual, prevista nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:
- I. Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas às ações que demonstrem o atendimento das metas de qualidade definidas no Plano de trabalho;
 - II. Relatório de execução físico - financeiro;
 - III. Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo MUNICIPIO;
 - IV. Cópia dos extratos da conta bancária específica;
 - V. Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICIPIO.
- 9.5. Os saldos remanescentes de valores repassados pelo Município e não gastos pela ORGANIZAÇÃO deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de instituição oficial, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores há um mês, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/14 e suas atualizações posteriores, devendo as receitas auferidas desses investimentos serem aplicadas exclusivamente no objeto desta parceria, constando de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas;
- 9.6. Em qualquer hipótese, finda a presente parceria, os saldos de recursos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO, DO CONTROLE E DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

- 10.1. O controle e a avaliação da execução da presente parceria ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, órgão responsável pela execução da Política de Assistência Social no município de Poá;
- 10.2. O Conselho Municipal da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social poderá, de acordo com as suas atribuições legais, realizar a avaliação do objeto da presente parceria;
- 10.3. O controle e a avaliação da execução da presente parceria tomarão como base o cumprimento dos padrões das ofertas que compõem o objeto deste Termo, o cumprimento das diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social, a garantia dos direitos dos usuários e a boa e fiel utilização dos recursos financeiros pagos pelo Município à ORGANIZAÇÃO.

Wellington Alves Teixeira
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social
Página 7 de 13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral
"Dois órgãos, salve vidas"

TERMO DE FOMENTO Nº 019/2026

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. O não cumprimento das cláusulas desta parceria, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, do serviço pactuado constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:
- I. Advertência formal;
 - II. Rescisão do Termo de Fomento;
- 11.2. Constatada pela GESTÃO DE PARCERIAS a ocorrência de irregularidades, a ORGANIZAÇÃO deverá ser por essa cientificada, por meio de notificação formal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- 11.3. A ORGANIZAÇÃO deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão da GESTÃO DE PARCERIAS;
- 11.4. A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

A presente parceria terá duração de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de assinatura do presente Termo, podendo ser prorrogado, mediante ato específico do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, por menor, igual ou maior período, desde que não exceda no total, o prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- 13.1. Esta parceria poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciada mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias;
- 13.2. A presente parceria poderá, ainda, ser rescindida, independentemente do prazo previsto na cláusula anterior, nos seguintes casos:
- I- A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão;
 - II- Unilateralmente, de pleno direito e a critério da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, mediante denúncia e notificação formal;
 - III- Por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos, bem como à execução do objeto ou cláusulas do termo relativo ao desenvolvimento do serviço e ao cumprimento dos padrões estabelecidos nas normas gerais para celebração de Termo de Fomento, constatadas pela GESTÃO DE PARCERIAS;

Wellington Alves Teixeira
Secretário de Assistência e
Desenvolvimento Social - Poá



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral
"Dose órgãos, salve vidas"

TERMO DE FOMENTO Nº 019/2026

- IV- Por descumprimento, pela ORGANIZAÇÃO, de qualquer disposição prevista nas cláusulas desta parceria;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES

- I- Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade;
- II- Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014;
- III- Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão utilizados à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

A ORGANIZAÇÃO para a formalização do presente Termo de Fomento apresentou toda a documentação exigida no art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. A celebração da parceria poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatada em parceria de exercício anteriormente celebrado pela ORGANIZAÇÃO com o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas;
- 16.2. Os casos omissos e imprevistos serão resolvidos pelo Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

- 17.1. Aplica-se a presente parceria a Lei Federal nº 13.019/14 e suas atualizações posteriores, Decreto Municipal nº 7.069/2017 e as demais normas e orientações oriundas da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

Rorof

Wellington Alves Teixeira
Secretário de Assistência e
Desenvolvimento Social/Poá



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral
"Doe órgãos, salve vidas"

TERMO DE FOMENTO Nº 019/2026

17.2. Fica eleito o FORO de Poá para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta parceria;

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam a presente parceria em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Poá, 10 de agosto de 2026.

WELLINGTON ALVES TEIXEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AUTORIDADE COMPETENTE POR DELEGAÇÃO NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.960/21

FERMIN PUERTA FILHO

PRESIDENTE – REINO DA GAROTADA DE POÁ

TESTEMUNHAS

1-

Ros. Th
050882548-22

2-

Helena R de Paula
CPF: 07835565862



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral
"Dois rios, salve vidas"

TERMO DE FOMENTO Nº 019/2026

REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO PÚBLICO:- Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:- Reino da Garotada de Poá

TERMO DE FOMENTO Nº 019/2026 - Processo nº 9.279/2026.

OBJETO:- complementação de custeio na execução do "Projeto de Qualificação Profissional para Adolescentes, Jovens e Adultos a partir de 14 anos", com recursos provenientes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, através de Emenda Parlamentar Federal nº. 202637170005, em conformidade com o Plano de Trabalho, que fica fazendo parte integrante deste Termo de Fomento.

VALOR DO AJUSTE:- R\$ 100.000,00

EXERCÍCIOS:- 2026

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011, do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ([HTTPS://doe.tce.sp.gov.br/](https://doe.tce.sp.gov.br/)), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais do(s) responsável (is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP, nos termos previstos no artigo 2º da Instrução nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinado a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;

Rosa

Wellington Alves Teixeira
Secretário de Assistência e
Desenvolvimento Social Poá



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral
"Dois órgãos, salve vidas"

TERMO DE FOMENTO Nº 019/2026

- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º. do artigo 30 da citada Lei.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em, 10 de agosto de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO:

Nome: Saulo de Oliveira Souza
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 330.709.048-82

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Wellington Alves Teixeira
Cargo: Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
C.P.F. nº 355.421.408-66

Assinatura:

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Fermin Puerta Filho
Cargo: Presidente
CPF: 454.054.178-15

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PARECER CONCLUSIVO:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO

Nome: Wellington Alves Teixeira
Cargo: Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
C.P.F. nº 355.421.408-66

Assinatura:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral
"Doe órgãos, salve vidas"

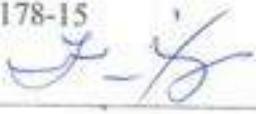
TERMO DE FOMENTO Nº 019/2026

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PRESTAÇÃO DE CONTAS:
PELA ENTIDADE PARCEIRA

Nome: Fermin Puerta Filho

Cargo: Presidente

CPF: 454.054.178-15

Assinatura: 

- GESTOR DA PARCERIA

Nome: Adria Romualdo Ramos Couto

Cargo: Assistente Social

CPF: 123.249.268-06

Assinatura: 

- COMISSÃO ESPECIAL DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

Nome: Átila Augusto de Lima

Cargo: Psicólogo

CPF: 327.822.488-47

Assinatura: 

Nome: Maria Aparecida Fernandes Machado

Cargo: Assistente Social

CPF: 011.827.858-40

Assinatura: 

Nome: Rosa Batista dos Santos

Cargo: Assistente Social

CPF: 192.844.998-01

Assinatura: 

